



CASA DA MOEDA DO BRASIL

EDITAL CMB PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo Administrativo n.º 18750.014072/2025-83)

SEELC – Seção de Editais e Licitações

DEGEC – Departamento de Contratações

DIGES – Diretoria de Gestão



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2026

Nº COMPRAS 179083-80/2026

(Processo Administrativo n.º 18750.014072/2025-83)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CASA DA MOEDA DO BRASIL, por meio do Departamento de Contratações, sediado(a) na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, com abrangência internacional**, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como instruções normativas que a regulem, aplicáveis exclusivamente ao procedimento da licitação e no que for compatível com o Regime das Estatais, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Regulamento de Licitações e Contratos da CMB e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: **06/08/2026**

Horário: **10:00H**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de **elemento retorno, boia nível e jogo de vedação** (BOSCH REXROTH), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante no anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3 No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.



2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado pela licitante no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.3 O Manual do SICAF para Empresas Estrangeiras poderá ser obtido através do link <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-sicaf/manual-do-sicaf-para-empresas-estrangeiras.pdf/view>.
- 2.4 Em se tratando de cadastro de Empresas Estrangeiras, no primeiro acesso, o **responsável pela empresa estrangeira** deverá se cadastrar como novo usuário conforme consta no Manual do SICAF.
- 2.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.7 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.8 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 2.9 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 2.9.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018.
- 3.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.2 Cada representante somente poderá representar uma única licitante na disputa de cada item, lote ou grupo.
- 3.3 As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos desta licitação, deverão se cadastrar no SICAF, observadas as seguintes condições:
- 3.3.1 os documentos exigidos para a fase de habilitação poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre; e
- 3.3.2 para fins de assinatura do contrato:
- 3.3.2.1 os documentos de que trata o item 3.3.1 deverão ser apresentados acompanhado de tradução juramentada no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e
- 3.3.2.2 a empresa adjudicada deverá ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.4 No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais do SICAF, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio.



- 3.5 As empresas estrangeiras que funcionem no País, autorizadas por decreto do Poder Executivo, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 3.6 Não poderão participar desta licitação os interessados que:
- I. se enquadrem em alguma das vedações previstas na legislação, especialmente na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38, bem como na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu artigo 14;
 - II. estejam sob falência ou em processo de dissolução;
 - III. estejam em recuperação judicial, salvo se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nºs 8.271/2011 – 2ª câmara e 1201/2020 – Plenário);
 - IV. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CMB;
 - V. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;
 - VI. estejam proibidos de licitar e contratar com a Administração Pública bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos de leis esparsas;
 - VII. possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
 - VIII. estejam organizados sob a forma de consórcio;
 - IX. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMB ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de



Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

- 3.7.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.7.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.7.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.7.2 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.
 - 3.7.2.1 Na hipótese do subitem anterior deste Edital, uma vez celebrado o instrumento de contratação, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.7.3 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do instrumento de contratação.
 - 3.7.3.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do instrumento de contratação, uma



vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 3.7.4 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento de contratação fundamentados na alteração de regime tributário decorrente dos itens 3.4.1.1 e 3.4.2.1 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 3.8 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.8.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.8.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- 3.8.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.8.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.8.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.8.7 que a proposta foi elaborada de forma independente;



- 3.8.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.8.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às consequências e sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1 Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 4.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e seguindo-se o modelo do Anexo II, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, não sendo permitida oferta inferior aos quantitativos máximos detalhados no Anexo I.
 - 4.2.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
 - 4.2.2 A licitante brasileira e a licitante estrangeira poderão cotar em moeda estrangeira, nos termos do art. 45 do [Regulamento de Licitações e Contratos da CMB](#).
 - 4.2.2.1 O pagamento feito ao licitante brasileiro, eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o subitem anterior, será efetuado em moeda brasileira em conformidade com a taxa de câmbio definida na forma do contrato.
 - 4.2.2.2 As propostas das licitantes estrangeiras em moeda estrangeira, acrescidas dos custos simulados dos impostos e taxas de nacionalização previstos no Anexo II, serão convertidas para moeda nacional (BRL) para fins de lançamento em sistema, equiparação de



preços, julgamento e provisão de recursos orçamentário, utilizando-se a consulta do câmbio no site www.aduaneiras.com.br referente ao dia 17/06/2026, utilizada na definição do valor estimado da licitação.

4.2.2.3 O futuro contrato com empresa estrangeira será firmado no DAP INCOTERMS 2020, recaindo à CMB a responsabilidade pela nacionalização dos bens.

4.2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.2.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.4.1 No caso de empresa estrangeira, não estará incluso nos valores DAP INCOTERMS 2020 citados no subitem acima, o pagamento dos tributos e taxas necessários à nacionalização da mercadoria licitada.

4.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.3 O cadastro da proposta no sistema implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de erros, omissões ou desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4.4 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, inclusive memória de cálculo, conforme subitem 4.2 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, no papel timbrado da empresa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos, ou entrelinhas, sendo datada e assinada digitalmente (por certificado digital) por seu representante legal ou procurador constituído, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

4.5 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 Na data e no horário de abertura da sessão pública o sistema a iniciará automaticamente, sem qualquer ingerência do Pregoeiro.
- 5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 Os lances serão ofertados pelo **menor preço por item**, POSTO NA FÁBRICA CMB, indicado na Planilha de Preços, expresso em Reais (BRL).
 - 5.6.1 As empresas estrangeiras deverão apresentar seus lances considerando que o preço Posto na Fábrica CMB é o somatório da oferta DAP INCOTERMS 2020, Tributos e Taxas da nacionalização dos bens, conforme detalhamento em planilha do Anexo II.
 - 5.6.2 A etapa competitiva no sistema será sempre realizada em Reais (BRL), tendo por base as taxas de câmbio divulgadas no Sistema de Comércio Exterior – SISCOMEX, e na TEC-WIN, contemplando todos os custos inerentes à contratação, conforme orientações apresentadas no Modelo de Proposta e Modelo de Planilha detalhada de Preços – Anexo II deste Edital.
 - 5.6.3 A taxa do câmbio a ser considerada nesta licitação é a do fechamento do dia 17/06/2026, nos termos do subitem 4.2.2.2, e deverá ser consultada pela licitante no sítio www.aduaneiras.com.br.
 - 5.6.4 O detalhamento de valores do fornecimento será informado pela licitante vencedora e por aqueles que aceitarem igualar seu valor de oferta ao da licitante vencedora, após a fase de lances e negociação, quando solicitado



pelo Pregoeiro, através do preenchimento do modelo de Proposta e Modelo de Planilha – Anexo II deste Edital.

- 5.7 O licitante somente poderá oferecer **lance inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.7.1 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.7.1.1 lance inconsistente: aquele cujo valor seja incoerente em relação à quantidade ou à qualidade do item licitado; e
- 5.7.1.2 lance inexecutável: aquele que represente preço simbólico, irrisório ou igual a zero.
- 5.7.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 5.7.3 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 5.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10 Para o envio de lances na sessão pública será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.16 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



- 5.17 A licitante melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 5.19 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.
- 5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei 13.303/2016 c/c art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida. A permanecer o empate, o sorteio eletrônico será aplicado, como critério derradeiro
- 5.21 O Pregoeiro se reserva o direito de excluir as propostas ou os lances simbólicos, irrisórios, de valor zero ou considerados manifestamente inexequível, que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.
- 5.21.1 Caso não concorde com a exclusão, a Licitante poderá manter sua proposta e eventuais lances e reingressar à fase de disputa.
- 5.21.2 A exclusão do lance não impedirá a continuidade do envio de lances pelos fornecedores.
- 5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.22.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.



- 5.22.2 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida
- 5.23 O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.23.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, em função da complexidade envolvida na preparação do envio ou a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo, devendo informar a referida providência no chat da licitação.
- 5.24 A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME-EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame extrapola o limite máximo de faturamento previsto no art. 3º da Lei complementar nº 123, de 2006.
- 5.24.1 Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio no sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.
- 5.24.2 Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 ou, ainda, tenha celebrado no ano-calendário de realização da licitação.



6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar realizando a verificação de sua conformidade quanto à sua adequação ao objeto, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e seus anexos, e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.1 Será considerada vencedora do certame licitatório a licitante que apresentar o menor preço total por **item, POSTO FÁBRICA (CMB)**, resultante da planilha de preços constantes do ANEXO II.
- 6.1.1.1 As licitantes estrangeiras deverão apresentar a cotação já ajustada à negociação, considerando que o preço Posto na Fábrica CMB é o somatório da oferta DAP INCOTERMS 2020, Tributos e Taxas da nacionalização dos bens, conforme detalhamento em planilha do Anexo II.
- 6.1.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 6.2 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor:
- 6.2.1 que contenha vício(s) insanável(is);
- 6.2.2 com valor superior ao valor estimado, inclusive mantido após negociação;
- 6.2.3 que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 6.2.4 não apresentarem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou projeto básico, inclusive às relacionadas à marca e/ou modelo, conforme documento Recomendação Técnica ou Justificativa Técnica, assinalados como únicos capazes de atender o objeto do contrato; ou
- 6.2.5 Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro(a).
- 6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



- 6.4 Havendo indícios de inexequibilidade do(s) valor(es) ofertado(s) ou custo(s) que compõe(m) a proposta, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:
- 6.4.1 comprovar sua exequibilidade; ou
 - 6.4.2 ajustar o(s) custos(s) orçados(s), apresentando planilha de preço readequada, respeitando, em todo caso, o valor da sua proposta (Acórdão 2.546/2015 – Plenário e 7618/2020 - TCU – 1ª Câmara), com as respectivas justificativas para o(s) ajuste(s) realizado(s).
 - 6.4.2.1 Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do(s) valor(es) e custo(s) ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.
- 6.5 Relativamente às propostas apresentadas por licitantes estrangeiras classificadas em primeiro lugar após a fase de lances, poderá o Pregoeiro realizar o cotejo do valor da oferta DAP INCOTERMS 2020 acrescidos dos valores das taxas de nacionalização (expurgados os valores dos tributos) com o valor estimado para a contratação e, caso se encontre abaixo do limite, estará autorizado ao prosseguimento, sendo certo que ultrapassada a fase de lances, cessam os efeitos e motivos para a deformação do preço real, prevista no § 2º do art. 48 do [Regulamento de Licitações e Contratos da CMB](#).
- 6.6 Na aceitação de propostas de licitantes estrangeiras o Pregoeiro consignará em sistema o valor DAP INCOTERMS 2020.
- 6.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.7.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
 - 6.7.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado de ofício ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 6.7.3 Para a contagem de prazo de trata o item anterior não será considerado o tempo de eventual suspensão da sessão pública realizada pelo Pregoeiro.



- 6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, inclusive negociando os valores, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 6.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, inclusive para a realização de diligências, o Pregoeiro informará a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, a reiniciará mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 6.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro passará à fase de **verificação da habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF;



- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.transparenciapublica.gov.br/>);
- 7.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.1.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.1.6 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para o levantamento de conjunto de indício, analisando eventual configuração da tentativa de fraude ou burla ao sancionamento por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.1.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção/impedimento ou declaração de inidoneidade, compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica ou de recursos humanos, identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos, identidade de telefones, e-mail's, contadores e demais informações de contrato, dentre outros.
 - 7.1.6.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro registrará, no *chat*, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e ampla defesa, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



- 7.1.7 Constatada a existência de sanção ou a tentativa de fraude ou burla dos efeitos de sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro (I) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação e (II) relatará o fato à autoridade competente para instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.
- 7.2 O Pregoeiro poderá consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, conforme disposto no artigo 39 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 7.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018 deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação, após solicitação do Pregoeiro:
- 7.3.1 **Habilitação jurídica:**
- 7.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- 7.3.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.3.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;
- 7.3.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.3.1.6 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e, quando a atividade assim o exigir, Ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.3.1.7 No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 7.3.1.8 Todos os documentos acima devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.3.2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
 - 7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 7.3.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da licitante;
 - 7.3.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 7.3.2.4 as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.



- 7.4 Os documentos para habilitação na presente licitação serão apresentados via sistema apenas pela licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, após solicitação do Pregoeiro, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período.
- 7.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 7.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos nos subitens acima em função da complexidade envolvida na preparação do envio, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo, devendo informar a referida providência no *chat* da licitação.
- 7.7 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de sua apresentação.
- 7.7.1 Não se enquadram no subitem anterior documentos tais como o Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social e documentos similares, evidentemente pois sua validade se encerra com a emissão de suas respectivas novas versões.
- 7.8 Ao(À) Pregoeiro(a) é reservado o direito de solicitar consulta e emitir os documentos que se encontram disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos via Internet, no decorrer da licitação, para verificar as condições de habilitação das licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.9 As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil apresentarão, tanto quanto possível, documentos estrangeiros equivalentes aos descritos nos requisitos de habilitação acompanhados inicialmente de tradução simples.
- 7.9.1 Na hipótese do licitante estrangeiro ser considerado vencedor do certame, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o subitem acima serão apostilados nos termos do disposto do Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no prazo de **30 (trinta) dias da convocação**.



- 7.9.2 A não apresentação ou inexistência de documentos equivalentes deverá ser justificada mediante declaração do responsável pelo cadastro no SICAF em campo próprio no sistema ou por declaração expedida pelo consulado brasileiro no país de origem ou por consulado do país de origem no Brasil.
- 7.9.2.1 Na ausência da declaração do consulado ou embaixada o pregoeiro em caso de dúvida poderá se valer de diligências.
- 7.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.10.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.11 Após declarada a licitante vencedora, caso a proposta mais vantajosa tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.11.1 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 7.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, o reinício condicionado a aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 7.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.14.1 Complementação de informações necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou que comprovem condição atendida pela licitante através de documentos não apresentados por equívoco ou falha na juntada, adotando-se o princípio do formalismo moderado;



- 7.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.
- 7.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de **15 (quinze) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento das propostas, após à habilitação ou inabilitação de licitação e em decorrência de anulação ou revogação da licitação.
- 8.2 As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata da Sessão Pública.
- 8.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
- 8.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Quanto o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo previsto no subitem 8.1, sob pena de preclusão.



- 8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 8.9 A vista dos autos do processo desta licitação poderá ser solicitada ao pregoeiro, pelo e-mail licitacoes@cmb.gov.br.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente definida pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CMB para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO CONTRATO

- 10.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar o Instrumento Contratual de forma digital, preferencialmente com certificação ICP-Brasil, podendo ser utilizado o portal de assinatura digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.1.1 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela CMB.
- 10.2 O Instrumento Contratual deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 10.3 Como condição de contratação deverão ser apresentadas todas e quaisquer licenças, alvarás e autorizações pertinentes à atividade objeto, bem como, quando for o caso, o respectivo registro do profissional responsável no órgão de classe competente.



- 10.3.1 Constitui-se condição de contratação a ausência de registros perante o Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal.
- 10.4 O prazo estabelecido para assinatura do Instrumento Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 10.5 Na assinatura do Instrumento Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital e/ou Termo de Referência/Especificação dos Serviços, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 10.6 Na hipótese de a Adjudicatária não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o instrumento de contratação, a CMB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após analisada a proposta, feita a negociação e comprovado o atendimento dos requisitos para habilitação e eventuais documentos complementares, assinar o instrumento de contratação.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 As regras acerca da garantia de execução do instrumento de contratação são as estabelecidas no Termo de Contrato, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

12. DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são aqueles previstos no Termo de Referência – ANEXO I e no Instrumento Contratual – ANEXO IV.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

- 14.1 As obrigações da CMB são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Instrumento Contratual que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 As regras acerca do pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I e no Instrumento Contratual – ANEXO IV.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a licitante/adjudicatária que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
 - 17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 17.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5 fraudar a licitação;
- 17.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com a Lei nº 13.303, de 2016, às seguintes sanções:
 - 17.3.1 Advertência;
 - 17.3.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
 - 17.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 17.4 As penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a CMB poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 17.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite da proposta.
- 17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária.



- 17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303, de 2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 17.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de contratação.
- 17.11 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Administração de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.
- 17.11.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3º, e 83, § 1º, da Lei 13.303, de 2016 c/c § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 17.12 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até **10 (dez) dias úteis**, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail rsimiao@cmb.gov.br c/c licitacoes@cmb.gov.br, devendo ser informado no campo



“assunto” a modalidade e o número desta licitação (Pregão Eletrônico CMB nº xxx/20## – [OBJETO] A/C Pregoeira Rosana Simião).

- 18.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 18.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 19.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.3 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



- jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.5 A qualquer tempo poderá a CMB negociar com a Licitante, com a finalidade de obtenção de proposta mais vantajosa.
- 19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e à luz do princípio do formalismo moderado, desde que não comprometam o interesse da CMB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras do Governo Federal, prevalecendo os normativos regulamentares da CMB, inclusive este Edital, no que toca à disciplina da fase preparatória da contratação, atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos de envio da documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação.
- 19.8 As limitações operacionais porventura existentes Sistema Eletrônico Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – SISG de que trata o Decreto nº 1.094/1994, não vinculam a CMB, podendo ser adotadas medidas para sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.
- 19.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMB.
- 19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12 É vedado à CMB, à licitante e a seus empregados, prepostos e gestores: a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações,



do Decreto nº 8420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.

19.13 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casadamoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.

19.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.casadamoeda.gov.br.

19.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.16.1 ANEXO I – Termo de Referência

19.16.2 ANEXO II – Cláusulas e condições para elaboração da proposta

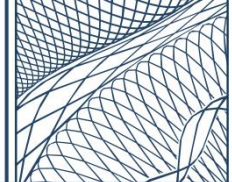
19.16.3 ANEXO III – Minuta de procuração

19.16.4 ANEXO IV – Minuta do Instrumento de Contratação Simplificado – PDC/PDCI

Rio de Janeiro, RJ, 10 de julho de 2026.

Assinatura da Autoridade Competente

Edital expedido/publicado pelo Pregoeira Rosana Simião



ANEXO I

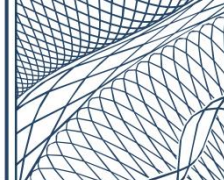
TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n.º 18750.014072/2025-83)

1. DO OBJETO

Aquisição (BOSCH REXROTH) de **elemento retorno, boia nível e jogo de vedação** conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento. visa atender as demandas da “Manutenção Fabril e Predial” de maneira ordinária.

ITEM CMB	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CMB	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	CATMAT	SC
1	ELEMENTO RETORNO; REF. 10.160LA H10XL-A00- 6-MSO3000 (R928017506) BOSCH REXROTH; APL. UNID. HIDRAULICA IMPRESSORAS NUMEROPAKNUP05, SUPER ORLOF INTAGLIO-INC'S 1 A 6 (DECED); **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA** (SOMENTE SERÁ ADMITIDO O FABRICANTE CONTIDO NA RECOMENDAÇÃO TÉCNICA).	533583	UN	8	6446	115071
2	BOIA NIVEL; REF. KFA-A/F/0/N/N/Z3N/180 (R901105400) BOSCH REXROTH; APL. SUPER INTAGLIOCOLOR ORLOF (DECED); **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA** (SOMENTE SERÁ ADMITIDO O FABRICANTE CONTIDO NA RECOMENDAÇÃO TÉCNICA).	536567	UN	6	3658	
3	ELEMENTO RETORNO; REF. 10.160 P25-A00-6-M (R928017491) BOSCH REXROTH; APL. MAQ. SUPER INTAGLIO ORLOF (DECED); **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA**	537744	UN	2	6446	



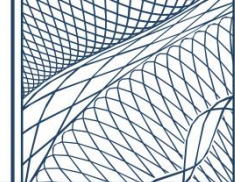
	(SOMENTE SERÁ ADMITIDO O FABRICANTE CONTIDO NA RECOMENDAÇÃO TÉCNICA).					
4	ELEMENTO RETORNO; REF. 10.250 H10XL-A-00-0- M (R928005927) BOSCH REXROTH; APL. CIRCUITO HIDRAULICO DA SUPER CHECK NUMEROPAK - NUP05 (DECED); **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA** (SOMENTE SERÁ ADMITIDO O FABRICANTE CONTIDO NA RECOMENDAÇÃO TÉCNICA).	537745	UN	3	6446	
5	JOGO VEDACAO; REF. CDT3.025/018M Z20 (R900874071) BOSCH REXROTH; APL. SISTEMA HIDRAULICO DOS EQUIPAMENTOS SUPER ORLOF INTAGLIO II E SUPER NUMEROPAK III (DECED); **RECOMENDAÇÃO TÉCNICA** (SOMENTE SERÁ ADMITIDO O FABRICANTE CONTIDO NA RECOMENDAÇÃO TÉCNICA).	539571	UN	50	629359	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência visa atender as necessidades de consumo fabril, a quantidade foi estimada para o período de 12 (doze) meses 2026, para o atendimento de demandas da “Manutenção Fabril e Predial” de maneira ordinária.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (características gerais e específicas).



4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 4.1. Não será necessária apresentação de amostras.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A entrega dos bens se dará em remessa única.
- 5.2. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da notificação da CMB, no seguinte endereço:

CASA DA MOEDA DO BRASIL

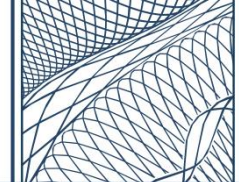
SECAO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADO – SEMAT

Rua René Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ).

- 5.2.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.3. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega, pela Seção de Materiais e Almoxarifado (SEMAT). Recebido provisoriamente o objeto, o Gestor/Fiscal do instrumento contratual terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para efetuar o recebimento definitivo.
- 5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o



detalhamento do material entregue, através de transferências bancárias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

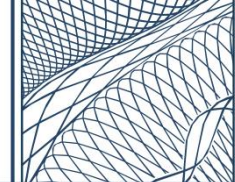
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois do recebimento definitivo do material.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.
- 7.6. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.
 - 8.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.



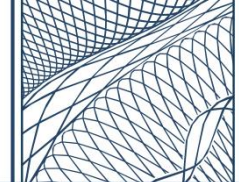
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.5. Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.6. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando for o caso.
- 8.8. Enviar a Ficha com Dados de Segurança – FDS, na data de entrega do mesmo, em atendimento ao Decreto nº 10.888/2019. Válido para todos os produtos químicos.
 - 8.8.1. A classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da Ficha com Dados de Segurança – FDS, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725: partes de 1 a 4.
- 8.9. Enviar os certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens classificados como garantidos pelo fornecedor, na data de entrega do mesmo, quando requeridos nas especificações técnicas de matérias-primas e insumos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Fica vedado neste ato, à Contratada, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os



requisitos de habilitação exigidos no instrumento contratual original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do instrumento contratual.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

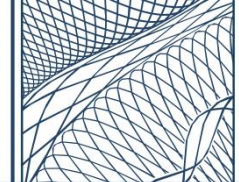
- 11.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303/16, o Superintendente do Departamento de Planejamento e Controle de Produtos e Materiais – DEPCP da CMB designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/16.
- 11.3. O fiscal do instrumento contratual anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

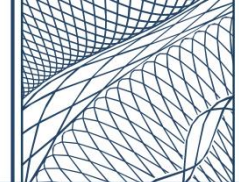
- 12.1. Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

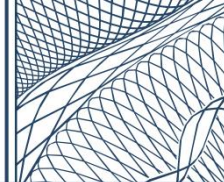
- 13.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
 - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. Fraudar na execução do instrumento contratual;
 - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



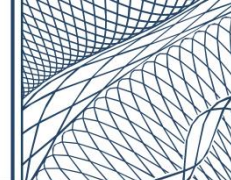
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/2016:
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
- 13.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do instrumento contratual;
- 13.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto;
- I. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos.
- 13.3. O não atendimento integral ou parcial do envio da Ficha com Dados de Segurança – FDS, quando exigido, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota fiscal de entrega, podendo ser duplicada na reincidência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.
- 13.4. O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará na aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.
- 13.5. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 13.6. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do instrumento contratual.
- 13.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:



- 13.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade preventiva, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.12. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento.
 - 13.12.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem anterior e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.
- 13.13. Não cumprida a obrigação, também responderá o contratado na forma do artigo 389 do Código Civil.
- 14. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
 - 14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Não será exigida documentação para fins de comprovação de capacidade técnica como requisito de habilitação.



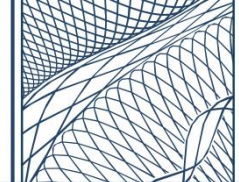
ANEXO II

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

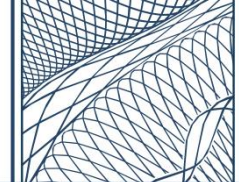
1. Fazer referência à presente licitação, com indicação do seu número de referência, em papel timbrado da licitante e, datada e assinada digitalmente (com certificado digital) pelo representante legal ou por procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
2. Não conter emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, exceto se os mesmos forem devidamente ressalvados pelo PROPONENTE.
3. Apresentar validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do pregão, caso a licitante não coloque a validade em sua proposta, será considerada como aceita a validade de 60 (sessenta) dias consecutivos.
4. Apresentar detalhadamente a descrição, o preço unitário e global do(s) item(ns) ofertado(s), conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO CMB	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO POSTO FÁBRICA CMB(R\$)	
						UNIT.	TOTAL

- 4.1. Deverá constar preço **unitário e total** para fornecimento do objeto, devendo:
 - 4.1.1. As empresas brasileiras apresentar a cotação de valor **Posto Fábrica - CMB**.
 - 4.1.2. As Empresas Estrangeiras deverão apresentar a cotação **DAP INCOTERMS 2020**, sendo considerado o preço **Posto Fábrica – CMB** (DAP - Incoterms 2020 + Tributos + Taxas de Nacionalização dos Bens) para efeito de oferta de lances.
- 4.2. Em caso de proposta em moeda estrangeira, juntamente com os valores ofertados, as licitantes deverão apresentar, devidamente preenchida, a Planilha de Preços, conforme modelo indicado neste ANEXO, parte integrante deste Edital, além de apresentar a memória do cálculo utilizado para a conversão da moeda. Tal planilha visa homogeneização para efeito de julgamento.



- 4.2.1. A conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional do Brasil (BRL) para fins de lançamento em sistema, equiparação de preços, julgamento e provisão de recursos orçamentário, utilizando-se a consulta do câmbio no site www.aduaneiras.com.br referente ao dia / / , utilizada na definição do valor estimado da licitação.
- 4.3. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços.
5. Informar o prazo de entrega do item, conforme Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.
6. Nos preços ofertados já deverão estar incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.
7. No mesmo documento ou à parte, sob as penas da lei, declarar a inexistência de impeditivos à contratação com a CMB, notadamente:
- 7.1. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:
- 7.1.1. não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da CMB ou de suas subsidiárias;
- 7.1.2. não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB;
- 7.1.3. não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 7.1.4. não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 7.1.5. não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e
- 7.1.6. que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 7.2. Em relação à Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em <https://www.casamoceda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas.pdf>) declarar se é controlada ou não por:



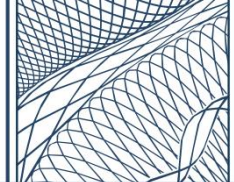
- 7.2.1. Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social da CMB; ou por
- 7.2.2. por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau, de qualquer pessoa referida na alínea (a) acima;

NO CASO DE LICITANTE SER EMPRESA BRASILEIRA:

- 8. Declaração de que no preço cotado, **Posto Fábrica - CMB**, estão incluídas todas as despesas com matéria-prima, mão de obra, embalagens, carga, transporte, descarga, desova, prêmios de seguro, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, tributos (municipais, estaduais e federais), bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas e todos os componentes de custo, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

NO CASO DE LICITANTE SER EMPRESA ESTRANGEIRA:

- 8. Declaração de que, o preço cotado **DAP – INCOTERMS 2020**, estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, carga, transporte, descarga, desova, prêmios de seguro, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas e todos os componentes de custo, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, exceto o pagamento dos tributos e taxas necessários à nacionalização da mercadoria licitada. Havendo necessidade de substituição do bem adquirido, na vigência da garantia, por qualquer deficiência ou por não atendimento às especificações, a CMB providenciará o desembaraço aduaneiro, cujas despesas de quaisquer natureza, serão ressarcidas em até 10 dias úteis a partir da notificação da cobrança, devidamente corrigida pela variação financeira calculada com base na taxa SELIC medida entre a data do desembolso CMB e a data do seu efetivo ressarcimento ou mediante desconto no pagamento da fatura CONTRATADA.
- 9. Condições de Pagamento: até 30 (trinta) dias consecutivos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 10. Informações complementares tais como: razão social da licitante; CNPJ; endereço completo (inclusive CEP); telefone/e-mail; número da conta bancária; Banco/Praça; agência (código e nome).

**PLANILHA DE PREÇOS****1º) PARA LICITANTE ESTRANGEIRA:**

Item: _____

A) PLANILHA DE PREÇOS – DAP INCOTERMS 2020

ITENS	EM (MOEDA DE COTAÇÃO)
01 Preço Total EX-WORKS – (Posto Fabricante/Exportador)	
02. Embalagem e Marcação (país do exportador)	
03. Transporte Interno (país do exportador)	
04. Movimentação em Terminal (partida; país do exportador)	
05. Carregamento (país do exportador)	
06. Outras Despesas (exportador)	
07. Preço Total FOB/FCA – Porto de Origem/Exportador (soma 01 a 06)	
08. Frete Internacional (transporte da viagem principal)	
09. Preço Total CFR – Porto de Origem/Exportador (soma 07+08)	
10. Seguro de Viagem Internacional	
11. Preço Total CIF – Porto do Rio de Janeiro (soma 07+08+10)	
12. Frete Rodoviário Brasil (Porto/Aeroporto do Rio de Janeiro até CMB)	
13. Preço Total – INCOTERMS DAP 2020 (soma 11 + 12)	
VALOR TOTAL PLANILHA DE GASTOS	

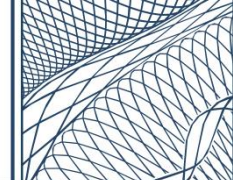
Obs: No item 01 está(ão) incluído(s) o(s) valor(es) do(s) produto(s)/equipamento(s) conforme proposto neste anexo.

B) PLANILHA DE PREÇOS – POSTO FABRICA CMB

(Preço Total Incoterms DAP 2020 + Tributos + Taxas de Nacionalização dos Bens)

ITENS 1 (CÓDIGO 533583) e 2 (CÓDIGO 536567)**NCM – ITEM 1 – 8421.29.90****NCM – ITEM 2 – 8481.80.19**

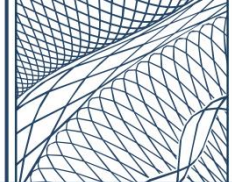
ITENS	EM (MOEDA DE COTAÇÃO)
01 Preço CIF Total até o Porto/Aeroporto do Rio de Janeiro/Brasil	
02. Frete Rodoviário Brasil (Porto/Aeroporto do Rio de Janeiro até CMB)	
03. Preço Total Incoterms DAP 2020 ; Exceto despesas com Tributação e taxas com Nacionalização da Mercadoria (soma 01+02)	
04. Imposto de Importação {12,6% x (01) }	
05. Imposto Sobre Produtos Industrializados {0% x (01+04) }	
06. PIS/PASEP = 2,10% x (01)	
07. COFINS 10,65% x (01)	
08. AFRMM = (8% x Frete Internacional)	
09. ICMS { 18% x [(01+04+05+06+07+08) : (1 - 0,18)] }	
10. Armazenagem 0,70% x (01)	
11. Outras Despesas 2,0% x (01), (abertura de Carta de Crédito, Fiança Bancária, Imp. de Renda s/serviço, Seguro e outras despesas)	
12. PREÇO TOTAL POSTO FÁBRICA CMB (soma 03 a 11) – Para disputa de preços, a ser inserido no Portal Comprasnet	

**ITENS 3 (CÓDIGO 537744) e 4 (CÓDIGO 537745)****NCM – ITENS 3 e 4 – 8421.99.99**

ITENS	EM (MOEDA DE COTAÇÃO)
01 Preço CIF Total até o Porto/Aeroporto do Rio de Janeiro/Brasil	
02. Frete Rodoviário Brasil (Porto/Aeroporto do Rio de Janeiro até CMB)	
03. Preço Total Incoterms DAP 2020 ; Exceto despesas com Tributação e taxas com Nacionalização da Mercadoria (soma 01+02)	
04. Imposto de Importação $\{12,6\% \times (01)\}$	
05. Imposto Sobre Produtos Industrializados $\{5,2\% \times (01+04)\}$	
06. PIS/PASEP = $2,10\% \times (01)$	
07. COFINS $10,65\% \times (01)$	
08. AFRMM = $(8\% \times \text{Frete Internacional})$	
09. ICMS $\{18\% \times [(01+04+05+06+07+08) : (1 - 0,18)]\}$	
10. Armazenagem $0,70\% \times (01)$	
11. Outras Despesas $2,0\% \times (01)$, (abertura de Carta de Crédito, Fiança Bancária, Imp. de Renda s/serviço, Seguro e outras despesas)	
12. PREÇO TOTAL POSTO FÁBRICA CMB (soma 03 a 11) – Para disputa de preços, a ser inserido no Portal Comprasnet	

ITEM 5 (CÓDIGO 539571)**NCM – ITEM 5 – 4016.93.00**

ITENS	EM (MOEDA DE COTAÇÃO)
01 Preço CIF Total até o Porto/Aeroporto do Rio de Janeiro/Brasil	
02. Frete Rodoviário Brasil (Porto/Aeroporto do Rio de Janeiro até CMB)	
03. Preço Total Incoterms DAP 2020 ; Exceto despesas com Tributação e taxas com Nacionalização da Mercadoria (soma 01+02)	
04. Imposto de Importação $\{16\% \times (01)\}$	
05. Imposto Sobre Produtos Industrializados $\{5,2\% \times (01+04)\}$	
06. PIS/PASEP = $2,10\% \times (01)$	
07. COFINS $9,65\% \times (01)$	
08. AFRMM = $(8\% \times \text{Frete Internacional})$	
09. ICMS $\{18\% \times [(01+04+05+06+07+08) : (1 - 0,18)]\}$	
10. Armazenagem $0,70\% \times (01)$	
11. Outras Despesas $2,0\% \times (01)$, (abertura de Carta de Crédito, Fiança Bancária, Imp. de Renda s/serviço, Seguro e outras despesas)	
12. PREÇO TOTAL POSTO FÁBRICA CMB (soma 03 a 11) – Para disputa de preços, a ser inserido no Portal Comprasnet	

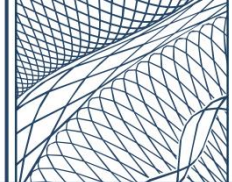
**2º) PARA LICITANTE BRASILEIRA QUE APRESENTAR PROPOSTA EM MOEDA ESTRANGEIRA:**

Item: _____

ITENS	MOEDA DE COTAÇÃO
01. Preço Total – Posto Fábrica/Fornecedor	
02. Seguro	
03. Frete Rodoviário (Origem/Fornecedor)	
04. Outras Despesas	
05. ICMS (Local do Faturamento)	
06. Diferença de ICMS para Praça do Rio de Janeiro (*)	
07. Imposto Sobre Produtos Industrializados (.....%)	
08. PREÇO TOTAL POSTO FÁBRICA – CMB – Para disputa de preços	

*Nas aquisições de mercadorias de outra unidade da federação destinadas a uso e consumo ou ativo permanente, a CMB irá recolher o ICMS relativo à diferença existente entre a alíquota interna e a alíquota interestadual. Conforme art.3º, inciso VI da Lei 2657/96.

Obs: No item 01 está(ão) incluído(s) o(s) valor(es) do(s) produto(s)/equipamento(s) conforme proposto no ANEXO II.



ANEXO III

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc...)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

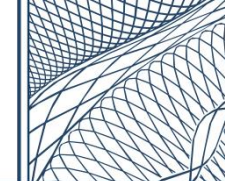
OBJETO: representar a outorgante perante a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, retirar Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

Obs1: Para fins de assinatura de contrato a procuração do representante legal no Brasil deve conceder poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



ANEXO IV

MINUTA DE INSTRUMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PDC



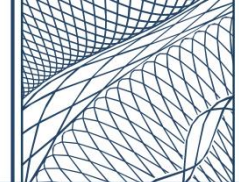
Rua René Bittencourt, 371 - Dist. Ind. de Santa Cruz
Rio de Janeiro - RJ - CEP 23565-902
Fone: (21) 2184-2286 - Fax: (21) 2184-2121/2184-2142

CNPJ: 34.164.319/0005-06 - I.E.: 82.346.988
Site: www.casadamoeda.gov.br
E-Mail: secg@casadamoeda.gov.br

PEDIDO DE COMPRA - PDC

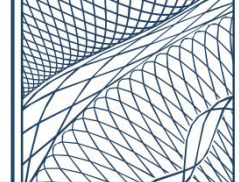
CASA DA MOEDA DO BRASIL

Nome do(a) Contratado(a): - Código: - - CNPJ - - I.E. Endereço: - - Cidade: - Estado: CEP: - Contato: Fax: - E-Mail:					Dados Gerais da Emissão : Página 1 de 1 Pedido Nº: Data da Emissão: Processo Nº:						
Telefone do(a) Contratado(a):		Nota de Empenho :		Meio de Transporte:		Data de Entrega:		Seção de Logística de Cargas - SELC Rua René Bittencourt, 371 Distrito Industrial de Santa Cruz Rio de Janeiro, RJ			
Frete:		Valor do Frete		Condição de Pagamento:		Pedido Ref.:		ENDEREÇO PARA ENTREGA →			
Item	Quant.Total	Tipo	U.C.	Nº Requisição	Código / Descrição / Insp. Qualidade				Preço Unitário	IPI/ISS (%)	
- - C.C. Solicitante: -											
MOEDA →					PREÇO TOTAL DO PEDIDO →						
GERENTE:		GERENTE EXECUTIVO:		SUPERINTENDENTE:		DIRETOR:		PRESIDENTE :		CONTRATADO :	

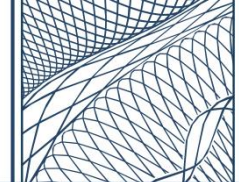


1. INFORMAÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO

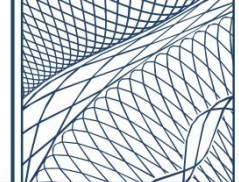
- 1.1. O Contrato de Compra e Venda será representado pelo PEDIDO DE COMPRA - PDC, emitido pela Casa da Moeda do Brasil - CMB, regido pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- 1.2. Os termos contidos na Proposta, no Edital e em outros documentos relacionados ao PEDIDO DE COMPRA - PDC, são considerados parte integrante do mesmo.
- 1.3. A CMB considerará o pedido integralmente aceito pelo Contratado, sempre que este, no prazo de 3 (três) dias corridos da data de seu recebimento, não manifestar, por escrito, sua discordância em relação a qualquer cláusula ou condição, vinculando-se integralmente aos termos de sua proposta, inclusive.
 - 1.3.1. Sempre que o objeto contratado requerer entregas parceladas ou obrigações futuras, o representante que detenha poderes para assinar pela empresa a ser contratada será convocado para assinar o PEDIDO DE COMPRA - PDC no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da convocação, e só então receberá a sua via formalizando a contratação.
- 1.4. Todo material fornecido deverá vir com etiquetas, rótulos ou marcas de fabricação que o identifique com a Nota Fiscal e com o PEDIDO DE COMPRA - PDC, inclusive quando o item for equipamento.
- 1.5. Todos os prazos serão contados em dias corridos, a partir da data do recebimento do PEDIDO DE COMPRA – PDC pelo Contratado ou de qualquer correspondência pertinente.
 - 1.5.1. Entende-se por prazo de entrega imediato, aqueles com prazo de até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta.
 - 1.5.2. O PEDIDO DE COMPRA - PDC pode ser encaminhado ao contratado, por e-mail ou carta a ele relacionados, nos casos em que o objeto contratado não requerer entregas parceladas ou obrigações futuras.
 - 1.5.3. Quando exigido, o contratado deverá encaminhar a FDS correspondente, bem como certificados, laudos ou boletins técnicos que assegurem a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor.
- 1.6. O contratado é responsável pela embalagem do material ou equipamento, devendo a mesma ser adequada ao tipo de transporte a ser utilizado, independentemente se posto fábrica do fornecedor, posto transportadora ou posto CMB, Distrito Industrial de Santa Cruz/RJ.



- 1.7. Salvo disposição expressa em contrário, os preços constantes do PEDIDO DE COMPRA - PDC já contemplam o frete, portando posto Casa da Moeda do Brasil - CMB, Distrito Industrial de Santa Cruz/RJ.
- 1.8. Os preços são fixos e irrevogáveis. Somente farão jus a reajustamento de preços os PEDIDOS DE COMPRA - PDC que contenham cláusula específica para esse fim, sendo vetados os reajustamentos após os prazos de entrega constantes no mesmo.
- 1.9. Se o Contratado recusar a encomenda deste PEDIDO DE COMPRA – PDC ou entregá-la fora das especificações, a Casa da Moeda do Brasil - CMB, poderá optar pela contratação de outra empresa, na ordem de classificação na licitação, mantidas as condições pré-estabelecidas. Em quaisquer dos casos, os prejuízos causados à Casa da Moeda do Brasil - CMB recairão sobre a empresa que recusar o fornecimento, dentro da validade de sua proposta.
- 1.10. Não serão aceitas condições que não estejam mencionadas no presente PEDIDO DE COMPRA - PDC.
- 1.11. A Casa da Moeda do Brasil - CMB se reserva ao direito de acompanhar ou fiscalizar a qualquer tempo, como lhe convier, antes, durante e após a fabricação do material encomendado, bem como, os casos em que requeiram a prestação dos serviços.
- 1.12. Todos os desenhos e/ou amostras fornecidas pela Casa da Moeda do Brasil - CMB, para melhor orientação do(s) contratado(s), deverão ser devolvidos no ato da entrega do objeto encomendado, inclusive os casos que servirem para a execução de serviços requeridos pela especificação do equipamento ou material.
- 1.13. A menos que seja por impossibilidade técnica ou comercial comprovada, o Fornecedor se obriga, expressamente, a atender às solicitações da Casa da Moeda do Brasil - CMB relativas a quaisquer alterações no escopo do PDC que, a critério desta, se fizerem necessárias, de acordo com a legislação que o rege.
 - 1.13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
 - 1.13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 1.13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



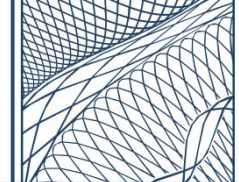
- 1.14. Qualquer alteração no PDC eventualmente sugerida pelo Contratado deverá ser formalizada por carta ou e-mail, acompanhada das especificações detalhadas para prévia aprovação da Casa da Moeda do Brasil - CMB.
- 1.15. Qualquer correspondência relacionada com o presente PEDIDO DE COMPRA - PDC, deverá ser endereçada à Seção de Pesquisa de Preços e Compras – SEPPC, no Departamento de Contratações - DEGEC, cujo endereço consta no anverso;
- 1.16. Para efeito de entrega de material, são os seguintes os horários a serem observados: 2ª a 6ª feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00 horas.
- 1.17. Deverão constar da Nota Fiscal - Fatura ou Nota Fiscal Simples:
- a. o Banco, a Agência e o número da Conta Bancária do Fornecedor;
 - b. os percentuais e valores relativos às Contribuições Federais incidentes no pagamento;
 - c. no caso de empresa optante pelo Simples Nacional, além de informar no corpo da Nota Fiscal, apresentar juntamente com a mesma, Declaração padrão prevista no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou sua atualização;
 - d. no caso de empresas não sujeitas a retenção da Constituição Federal (art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12), informar no corpo da Nota Fiscal e apresentar junto com a mesma, a respectiva Declaração nos moldes da referida Instrução.
- 1.18. Toda Nota Fiscal Simples deverá ser acompanhada da Fatura correspondente, para liberação do pagamento.
- 1.19. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na Conta Bancária do Contratado, de acordo com a razão social e respectivo vencimento expressos no PEDIDO DE COMPRA - PDC.
- 1.20. A critério da Casa da Moeda do Brasil - CMB, os pagamentos poderão ser antecipados mediante desconto concedido pelo Contratado.
- 1.21. Para a execução deste contrato, é vedado à CMB e à CONTRATADA e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações do presente, sem autorização em



lei, no ato convocatório da licitação pública, se for o caso; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8.240/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente PDC.

2. DA ACEITAÇÃO DO MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO.

- 2.1. É indispensável que o material ou equipamento venha acompanhado de Nota Fiscal-Fatura em 2 (duas) vias, devendo indicar, inclusive, nos recibos, duplicatas e documentos comprobatórios dos eventos, o número do PEDIDO DE COMPRA - PDC e seus itens correspondentes.
- 2.2. Cada Nota Fiscal-Fatura deverá corresponder a um único e exclusivo PEDIDO DE COMPRA - PDC.
- 2.3. O recebimento do material ou equipamento não implica em aceitação e, esta só ocorrerá por ocasião da conferência, inspeção e aprovação pelo controle de qualidade.
- 2.4. O Contratado garantirá a qualidade do material ou equipamento por período de 12 (doze) meses após a data de aceitação, ou 18 (dezoito) meses a partir da data da entrega, prevalecendo aquela que ocorrer primeiro, a menos que outro prazo seja indicado no PEDIDO DE COMPRA - PDC.
- 2.5. A Casa da Moeda do Brasil - CMB poderá exigir do Contratado Certificados de Conformidade do material ou equipamento, bem como da execução de serviços, quando o objeto assim requerer sendo estes certificados indispensáveis para os itens cuja inspeção é determinada por norma governamental, em especial, quando afetarem a saúde do trabalhador ou ao meio ambiente.
- 2.6. Nos casos de materiais ou equipamentos sujeitos a exame de controle de qualidade, fica o contratado obrigado a:
 - 2.6.1. O pagamento será feito no 30º dia consecutivo da apresentação da NFF respectiva, sujeito à aprovação do material ou equipamento efetivamente entregue e aceito, inclusive para os faturamentos de obrigações compromissadas.
 - 2.6.2. Condições diferentes não serão aceitas, salvo casos específicos que forem previstos no respectivo campo no anverso.



2.6.3. Emissão de Nota Fiscal de Crédito no valor correspondente ao material, equipamento e serviços requeridos reprovados ou pagamento em espécie no mesmo valor, por opção, a critério da Casa da Moeda do Brasil - CMB, realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da notificação.

2.7. Para todos os produtos químicos, deverá ser encaminhado a Ficha de Dados de Segurança – FDS, na data de entrega do mesmo, em atendimento ao Decreto nº 10.088/2019.

2.7.1. A classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da FDS, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725: partes de 1 a 4.

2.8. Serão devolvidos os materiais ou equipamentos fora da especificação ou não encomendados, não assumindo a Casa da Moeda do Brasil - CMB qualquer responsabilidade por fretes ou avarias.

2.8.1. Para o material ou equipamento reprovado, fica o contratado obrigado a retirá-lo no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data da notificação.

2.9. Nos casos de devolução de materiais ou equipamentos, bem como, serviços requeridos não aprovados, o Contratado deverá sanar as deficiências encontradas, até o limite do prazo de entrega do material ou serviço, ou até nova data limite que venha a ser estabelecida pela Casa da Moeda do Brasil - CMB.

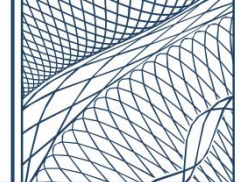
2.10. As empresas com enquadramento no sistema de tributação pelo lucro real, estão obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFE (Modelo 55), em substituição as notas fiscais modelo 1 e 1-A, de acordo com decreto 6.022 de 22/01/2007 c/c protocolo ICMS nº 42/2009 de 03/01/2009 e ICMS 193/10 de 30/11/2010.

2.10.1. As empresas que se enquadrarem como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI não estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – NFE, salvo as que já a emitem.

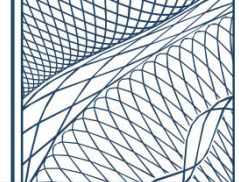
3. DAS PENALIDADES

3.1. Ao(s) Contratado(s) que não observar(em) as cláusulas destas "Informações Gerais de Fornecimento", poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;



- b. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do PEDIDO DE COMPRA - PDC;
 - c. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do PEDIDO DE COMPRA - PDC, no caso de inexecução total do objeto;
 - I - Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - d. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB por até 2 (dois) anos.
 - e. as sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do PEDIDO DE COMPRA – PDC.
- 3.1.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às penalidades de advertência e suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar.
 - 3.1.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
 - 3.1.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 3.1.4. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.2. Quando interposto, o recurso assinado digitalmente deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias úteis, contrarrecibo, perante a Seção de Pesquisa de Preços e Compras - SEPPC pelo e-mail seppc@cmb.gov.br.
 - 3.3. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Administração de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento por e-mail, ou outro meio qualquer que ateste o recebimento. Caso contrário serão executadas na forma dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº13.303/16.



3.4. A constatação da ausência de regularidade em qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação não acarretará a suspensão do pagamento. No entanto, tal circunstância determinará a aplicação de penalidade, conforme item 3.1 deste PEDIDO DE COMPRA – PDC e possível rescisão contratual; adota-se o mesmo procedimento nos casos de dispensa e inexigibilidade, quando o PDC for utilizado como instrumento contratual, seguindo-se a sequência dos documentos que for exigida para habilitação.

3.5. O não atendimento integral ou parcial do envio da FDS, quando exigido, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota fiscal de entrega, podendo ser duplicada na reincidência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.

3.6. O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como nos demais casos legais.

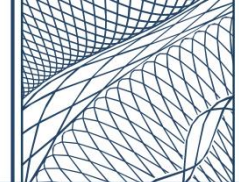
4.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16 e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.

4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

5. MEIO AMBIENTE

5.1. A empresa deverá apresentar sua respectiva licença ambiental de operação compatível com a(s) atividade(s) solicitada(s) neste edital, conforme o disposto no inciso III, artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

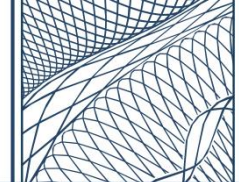
5.2. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos utilizadores e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, conforme artigo 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;



- 5.3. Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos que se utilizem de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
- 5.4. Cabe aos órgãos ambientais competentes (Órgãos Federal, Estadual ou Municipal) a definição das atividades descritas ou dos empreendimentos descritos no subitem 5.3, conforme incisos XIV dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 140, de 08/ de dezembro de 2011;
- 5.5. Será obrigatória a apresentação das demais Certidões, Autorizações e Licenças previstas na legislação ambiental, que tenham a função de substituir a Licença de Operação, as quais deverão ter sido emitidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme artigos 9º e 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997;
- 5.6. A licitante que, conforme Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal do local onde se encontra instalada, for enquadrada como isenta de licenciamento ambiental para as atividades realizadas pela empresa, deverá apresentar o(s) documento(s) emitido(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competentes(s) para comprovação de tal isenção.
- 5.7. Caberá à CMB realizar diligências para dirimir eventuais dúvidas.

6. TRANSPORTE

- 6.1. Nos casos em que, para entregar o objeto do contrato (produto e/ou serviço) adquirido existir a necessidade de transportar algum produto constante da Relação de Produtos Perigosos da Resolução ANTT 420, de 12/02/2004, será obrigatória a apresentação ao Gestor Operacional da Casa da Moeda do Brasil, de forma antecipada à cada remessa, da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, documento emitido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para transporte interestadual de produtos perigosos.
- 6.2. Transportadores que realizarem a atividade em apenas uma unidade da Federação deverão seguir as regras de licenciamento ou autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos editadas pelo respectivo órgão estadual de meio ambiente, conforme Art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011.
- 6.3. A Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos não exime o transportador de apresentar a CMB outras licenças ou autorizações exigidas em leis e seus regulamentos, tais como as autorizações específicas para transporte de produtos controlados pelo Exército, pela Polícia Federal, entre outros.



7. DA ANTICORRUPÇÃO

7.1. Além das disposições expressas neste Pedido de Compra - PDC, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- Decreto Federal 8.420/2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- Quando se tratar de Contratada Brasileira - Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União

(<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)

- Quando se tratar de Contratada Estrangeira, – Integrity Program – Guidelines for Legal Entities

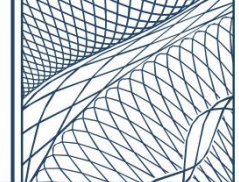
(<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/integrity-program.pdf>)

- Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/CODIGO_ETICA_CMB.pdf)

- Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/aceso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>).

7.2. Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

7.3. A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da



CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.

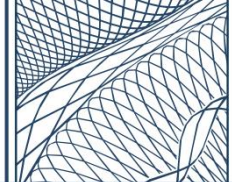
- 7.4. A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciará à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste Pedido de Compra - PDC.
- 7.5. A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.
- 7.6. A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste Pedido de Compra - PDC e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado."

8. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 8.1. Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

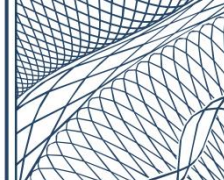
9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.
- 9.2. A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.



10. FORO DE ELEIÇÃO

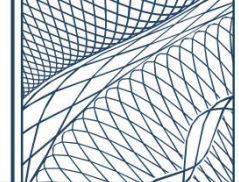
- 10.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas deste instrumento.



MINUTA DE INSTRUMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PDCI

		Rua Rene Bittencourt, 371 - Dist. Ind. de Santa Cruz Rio de Janeiro - RJ - CEP 23565-902 Fone: (21) 2184-3032/2296/2276/2112/2383/2576/2256		CNPJ: 34.164.319/0005-06 - I.E.: 82.346.988 Site: www.casadamoeda.gov.br E-Mail: seppc@casadamocda.gov.br			
CASA DA MOEDA DO BRASIL		Pedido de Compra Internacional - PDCI					
Nome do Fornecedor:		Dados Gerais da Emissão		Página: Página de			
Endereço: EXTERIOR - 00000000		Pedido Nº:		Processo Nº:			
Telefone/Fax: /		Data da Emissão:		Pedido Aprovado			
E-Mail/Contato: /		Importador: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CHB		371			
Data:		RUA RENE BITTENCOURT		BRASIL			
Representante:		SANTA CRUZ RJ		CNPJ: 34164319000506			
Endereço:		Incoterms:		Destino: RIO-RIO DE JANEIRO-RJ AERIO			
Comissão:		Via Transporte:		Agentes:			
Contatos:		Taxa de câmbio:		Data:			
Condição de pagamento: PAGAMENTO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO NA CHEQUE DO MATERIAL QUE VEIHA A SER APROVADO.		Pedido de Ref:					
Item	Quantidade	Descrição	Fabricante	NCM	Preço Unitário	Total EUR	Data Prev. Embarque
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							

Fornecedor: _____



1 - INFORMAÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO

1.1 – O Contrato de Compra será representado pelo PEDIDO DE COMPRA INTERNACIONAL - PDCI, emitido pela Casa da Moeda do Brasil - CMB, regido pela lei 13.303/16, e subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

1.2 – Os termos contidos no Edital, Fatura Proforma ou em outros documentos relacionados ao PEDIDO DE COMPRA INTERNACIONAL – PDCI são considerados parte integrante dele.

1.3 – O PEDIDO DE COMPRA INTERNACIONAL - PDCI pode ser encaminhado ao contratado por e-mail ou correspondência registrada nos casos em que o objeto contratado não requerer entregas parceladas ou obrigações futuras.

1.3.1 – Sempre que o objeto contratado requerer entregas parceladas ou obrigações futuras, o representante que detenha poderes para assinar pela empresa contratada, será convocado para assinar o PEDIDO DE COMPRA INTERNACIONAL - PDCI no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

1.3.2 – A Casa da Moeda do Brasil - CMB considerará o pedido integralmente aceito pelo Contratado, sempre que este, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento, não manifestar, por escrito, sua discordância em relação a qualquer cláusula ou condição, vinculando-se integralmente aos termos de sua Proposta Proforma, inclusive, naquilo que não colidir com as condições e especificações da CMB.

1.3.3 – Para os representantes domiciliados fora do Rio de Janeiro/RJ-BR, a CMB encaminhará por e-mail o PDCI ao representante para que seja impresso, assinado e devolvido imediatamente via e-mail, juntamente com a procuração que outorgue direito ao Representante e, posteriormente, a documentação original por meio postal.

1.3.4 – Toda documentação original deverá ser encaminhada para:

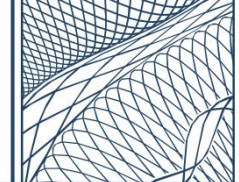
Casa da Moeda do Brasil

Rua René Bittencourt, 371, Distrito Industrial de Santa Cruz

CEP 23.565-200 Rio de Janeiro/RJ

Seção de Pesquisa de Preços e Compras - SEPPC.

1.4 – Todo material fornecido deverá ser identificado por etiquetas, rótulos ou marcas de fabricação com a informação da Proforma Invoice e do PEDIDO DE COMPRA INTERNACIONAL - PDCI, inclusive quando se tratar de equipamento.



1.5 – Para contratações nas modalidades EXW, FCA e FOB / INCOTERMS 2020, entende-se como data de embarque a data de entrega do material ao agente de cargas informado por esta CMB.

1.5.1 – Para a contratação nas demais modalidades, a data de embarque deve ser respeitada como prazo limite de embarque em transporte internacional no processo de exportação.

1.6 – O contratado é responsável pela embalagem do material ou equipamento, devendo esta ser adequada ao modal contratado.

1.7 – Nas contratações sob o INCOTERM DAP/INCOTERMS 2020 os valores contratados no PEDIDO DE COMPRA INTERNACIONAL - PDCI já contemplam o frete nacional brasileiro, frete internacional e seguro, portanto considera-se a entrega posto Casa da Moeda do Brasil - CMB, Distrito Industrial de Santa Cruz/RJ.

1.8 – Os preços e as demais condições contratadas são fixos e irrevogáveis.

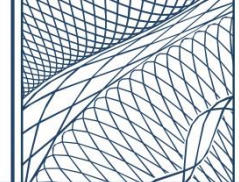
1.9 – No caso de recusa no fornecimento do objeto deste PEDIDO DE COMPRA INTERNACIONAL – PDCI por parte do Contratado ou da entrega fora das especificações, a Casa da Moeda do Brasil - CMB poderá rescindir o presente instrumento conforme disposto no item 5, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas no item 3. No caso de rescisão, a CMB poderá optar pela contratação de outra empresa, respeitando a ordem de classificação das empresas quando da licitação ou de preços no caso de dispensa/inexigibilidade de licitação mantidas as condições pré-estabelecidas, conforme estabelecido na Lei 13.303/16. Em quaisquer dos casos, a empresa será responsabilizada pelos prejuízos causados a partir da recusa.

1.10 – Não serão aceitas condições que não estejam mencionadas no presente PEDIDO DE COMPRAS INTERNACIONAL – PDCI.

1.10.1 – Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e pelos preceitos de direito privado, inclusive pelas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

1.11 – A Casa da Moeda do Brasil - CMB se reserva ao direito de acompanhar ou fiscalizar a qualquer tempo, como lhe convier, antes, durante e após a fabricação do material encomendado, bem como, os casos em que requeiram a prestação dos serviços.

1.12 – Todos e quaisquer desenhos e/ou amostras fornecidas para melhor orientação do Contratado pela Casa da Moeda do Brasil - CMB, deverão ser devolvidos no ato da entrega do objeto contratado.



1.13 – A CMB, a qualquer momento poderá solicitar alteração nos termos do PDCI, quando houver a necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, tendo sua aplicação condicionada à anuência da Contratada;

1.14 – Qualquer sugestão de alteração no PDCI por parte do Contratado deverá ser formalizada por correspondência registrada, ou e-mail, acompanhada das especificações detalhadas para prévia aprovação da Casa da Moeda do Brasil - CMB.

1.15 – Qualquer correspondência relacionada com o presente PEDIDO DE COMPRA INTERNACIONAL - PDCI, deverá ser endereçada à Seção de Pesquisa de Preços e Compras – SEPPC, conforme informado no Item 1.3.4.

1.16 – A mercadoria deverá ser disponibilizada para o embarque devidamente acompanhada dos documentos de exportação já liberados.

1.17 – Deverá constar da Fatura Comercial: Nome e endereço completos do exportador e do importador; preço unitário e total; descontos; seguro e fretes se negociados com base no INCOTERM; informação do INCOTERM; Peso líquido por item e peso bruto; nome do fabricante (se diferente do fornecedor contratado); país de origem e país de procedência; código da nomenclatura aduaneira do país exportador (sistema harmonizado), espécie e quantidade de embalagem, cubagem da carga (se possível) e dados bancários para pagamento.

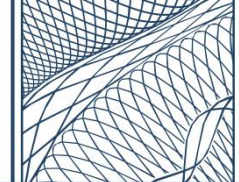
1.18 – Deverão constar do Romaneio de Carga (*packing list*), as seguintes informações: peso líquido e bruto do material; espécie e quantidade de embalagem; cubagem da carga (se possível).

1.19 – Os pagamentos serão realizados através de remessa bancária para conta corrente informada pelo contratado na Fatura ou por Carta de Crédito bancária.

1.20 – O material fornecido em desacordo com o contratado será substituído sem ônus para a CMB em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contemplado o tempo necessário para os procedimentos aduaneiros, a disponibilização do material e reenvio. Ultrapassado o prazo, será necessária a justificativa.

1.21 – Caso a justificativa não seja aceita, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a defesa prévia, as sanções do item 3, sem prejuízo das demais penalidades previstas no ordenamento jurídico.

1.22 – Para embalagens de madeira, o fornecedor deverá atender à NIMF nº 15 – Norma Internacional para Medida Fitossanitária, a madeira deverá ser tratada e os paletes deverão



ser marcados, obrigatoriamente, em dois lados opostos, para facilitar a conferência física por parte da aduana de destino.

1.23 – O recebimento de Fatura Proforma não isenta o fornecedor do envio da Fatura Comercial, juntamente ao Romaneio de Carga (Packing List), quando da importação do material adquirido

2 - DA ACEITAÇÃO DO MATERIAL OU EQUIPAMENTO

2.1 – O recebimento do material ou equipamento não implica em aceitação e, esta só ocorrerá por ocasião da conferência, inspeção e aprovação pelo controle de qualidade.

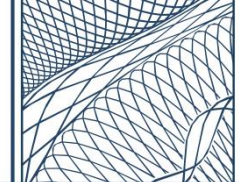
2.2 – O Contratado garantirá a qualidade do material ou equipamento por período de 12 (doze) meses após a data de aceitação, ou 18 (dezoito) meses a partir da data da entrega, prevalecendo aquela que ocorrer primeiro, a menos que outro prazo seja indicado no PEDIDO DE COMPRA INTERNACIONAL - PDCI.

2.3 – A Casa da Moeda do Brasil - CMB poderá exigir do Contratado Certificados de Conformidade do material ou equipamento, quando o objeto assim requerer sendo esses certificados indispensáveis para os itens cuja inspeção é determinada por norma governamental, em especial, quando afetarem à saúde do trabalhador ou ao meio ambiente.

2.3.1 – Em se tratando de produtos químicos, o material deverá ser exportado acompanhado com as devidas licenças do país de origem, a FDS (MSDS) em português e a Ficha de Emergência, sem prejuízo à informação da Classificação do material, a Nomenclatura segundo o Sistema Harmonizado do Comércio Internacional. Não havendo a possibilidade de disponibilização da FDS na língua portuguesa, o exportador deverá justificar-se informando imediatamente a impossibilidade junto à Contratante, sem prejuízo da apresentação da Ficha de Emergência em Português.

2.3.1.1 – Em se tratando de entrega de produtos químicos constantes da Relação de Produtos Perigosos da Resolução ANTT 420, de 12/02/2004, cuja responsabilidade de transporte em território brasileiro seja do fornecedor/exportador, deve ser observado que:

a) É obrigatória a apresentação ao Gestor Operacional da Casa da Moeda do Brasil, de forma antecipada a cada remessa, a respectiva licença para transporte com o nome da empresa transportadora, com prazo de validade vigente, respeitando-se sempre o Decreto 96.044, de 18/05/1988



b) Na hipótese em que a empresa fornecedora não estiver localizada no Estado do Rio de Janeiro, a mesma deverá apresentar, quando couber, documento com prazo de validade vigente, em que esteja expressamente indicada a Anuência e/ou Autorização para transporte do produto objeto da aquisição.

c) O documento em que constar a Anuência e/ou Autorização exigida acima deverá ser expedido pelos órgãos ambientais envolvidos na Rota do Transporte, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

2.4 – Nos casos de materiais ou equipamentos sujeitos a exame de controle de qualidade, fica o Contratado obrigado a:

2.4.1 – Aceitação do prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento na CMB do material que venha a ser aprovado.

2.4.2 – Emissão de Nota Fiscal de Crédito no valor correspondente ao material, equipamento e serviços requeridos reprovados ou pagamento em espécie no mesmo valor, por opção, a critério da Casa da Moeda do Brasil - CMB, realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da notificação.

2.5 – Serão devolvidos os materiais ou equipamentos fora da especificação ou não encomendados, não assumindo a Casa da Moeda do Brasil - CMB qualquer responsabilidade por fretes ou avarias.

2.5.1 – Para o material ou equipamento reprovado, fica o contratado obrigado a retirá-lo no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da disponibilização do material por parte da CMB.

3 - DAS PENALIDADES

3.1 – Comete infração administrativa, a Contratada que:

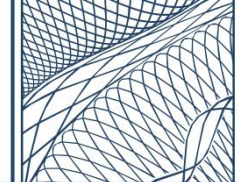
3.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

3.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

3.1.3 – Fraudar na execução do Contrato;

3.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

3.1.5 – Cometer fraude fiscal;



3.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/16:

3.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;

3.2.2 – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;

3.2.3 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

3.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos.

3.3 – O não atendimento integral ou parcial do envio a FDS, quando exigido, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota fiscal de entrega, podendo ser duplicada na reincidência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.

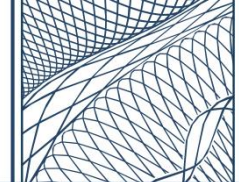
3.4 – O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas

3.5 – As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.

3.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

3.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

3.8 – Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016,



não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

3.10 – As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio, por e-mail ou outro meio qualquer que ateste o recebimento. Caso contrário serão executadas na forma dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº13.303/16.

3.11 – Quando interposto, o recurso assinado digitalmente deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias úteis, contrarrecibo, perante a Seção de Pesquisa de Preços e Compras - SEPPC pelo e-mail seppc@cmb.gov.br.

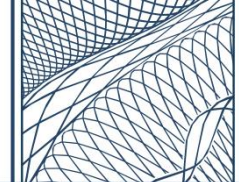
4 – DO MEIO AMBIENTE

Para atender ao objeto desta aquisição deverá ser observada toda legislação ambiental vigente.

5 - DA ANTICORRUPÇÃO

5.1 Além das disposições expressas neste Pedido de Compra Internacional - PDCI, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- Decreto Federal 8.420/2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- Quando se tratar de Contratada Brasileira - Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União



(<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)

- Quando se tratar de Contratada Estrangeira, – Integrity Program – Guidelines for Legal Entities

(<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/integrity-program.pdf>)

- Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/CODIGO_ETICA_CMB.pdf)

- Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/aceso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>).

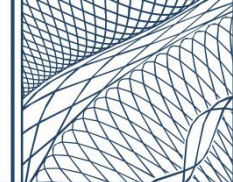
5.2 – Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

5.3 – A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.

5.4 – A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciará à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste Pedido de Compra Internacional - PDCl.

5.5 – A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.

5.6 – A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste Pedido de Compra Internacional - PDCl e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das



responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado."

6 – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como nos demais casos legais.

6.2 – Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82 da lei nº 13.303/16 e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

7 - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

7.1 – Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

8 – FORO DE ELEIÇÃO

8.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas deste instrumento.